

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº07/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

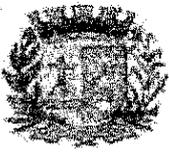
As partes, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.605.130/0001-10, com sede na Avenida Rio Branco, 347 – Centro – Rincão (SP) – CEP 14830-039, neste ato representada por sua atual Presidente, a Sra. **ISABEL CRISTINA RODRIGUES MATTOS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.562.534-4.SSP/S e CPF nº 123.421.138-62, residente e domiciliada a Av. Gerônimo Teixeira do Amaral, nº 96 – Vila Bela Vista, na cidade e Município de Rincão, Estado de São Paulo, nos termos da delegação de competência que lhe é conferida pelo Regimento Interno desta Edilidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

MARCIO HENRIQUE MANOEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.455.084/0001-75, com sede à Rua Cravinhos nº 199 – Sala 103, Jardim Paulista, CEP 14090-112, Ribeirão Preto (SP), neste ato representada por seu sócio **MARCIO HENRIQUE MANOEL**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 160.833, CPF nº 141.169.048-64, e-mail mhmanoel@uol.com.br, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

I – Por este instrumento, o **CONTRATANTE** contrata os serviços advocatícios da **CONTRATADA** para elaboração de estudos e de projeto de lei instituindo o pagamento de anuênio aos servidores da Câmara Municipal de Rincão.

II – Em contraprestação pelos serviços contratados na cláusula primeira, se obriga o **CONTRATANTE** a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em parcela única com vencimento no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega do trabalho descrito pelo item “1” deste contrato, mediante emissão de respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

III – **DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE**: A **CONTRATADA** declara que está e sempre esteve comprometida com o comportamento ético e probono nas



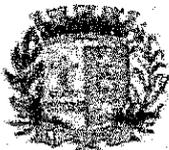
CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº07/2024 **DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

relações mantidas com entidades e órgãos públicos, em especial os do Poder Judiciário, abstendo-se de praticar condutas de corrupção ou fraudes que impliquem a concessão de vantagens, gratificações, comissões e/ou incentivos indevidos, com a finalidade de influenciar comportamentos ou decisões. Também declara que cumpre e zela para que seus parceiros comerciais também cumpram, todas as leis que lhes são aplicáveis, incluindo as leis e demais normas de prevenção e combate a atos de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, da mesma forma que jamais não autorizou ofertou, prometeu ou realizou o pagamento ou cessão, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, desconto, compensação, restituição, vantagem, ou qualquer outro pagamento ilícito, a quaisquer agentes públicos e/ou membros ou representantes de qualquer autoridade governamental ou judicial, que pudesse resultar em qualquer violação à legislação anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e que as operações são conduzidas sempre em cumprimento de todas as leis relativas à coibição de atos de lavagem de dinheiro.

IV – POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS: Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), a **CONTRATADA** se obriga a respeitar a privacidade do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos pelo mesmo em função deste contrato, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros. Nos termos do art. 7º, VI, da LGPD, a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** ("exercício regular de direitos em processo judicial") e, com base no art. 10º, I, da LGPD, ostenta legítimo interesse em armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma e por tempo indeterminado, todas e quaisquer peças processuais, contratos, e-mails, cartas e demais documentações relativas ao objeto desta contratação. Tal operação de tratamento de dados é e sempre será realizada unicamente em apoio e promoção às atividades técnicas e intelectuais desenvolvidas internamente pela **CONTRATADA**, em especial para fins de comprovação e defesa da regular prestação dos serviços advocatícios e o respectivo resguardo de direitos e responsabilidades, bem como visando à concepção e execução de trabalhos jurídicos idênticos ou similares aos desta contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº07/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

V – Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer medidas judicial ou extrajudicial oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e CONTRATADA assinam o presente contrato de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, sendo uma para cada parte, para que produza seus devidos efeitos legais e jurídicos.

Rincão, SP, 1º de Novembro de 2.024.

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
CONTRATANTE

Presidente Isabel Cristina Rodrigues Mattos)

MARCIO HENRIQUE MANOEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

Sócio Marcio Henrique Manoel